

n.º 1, do artigo 73.º, que o Presidente da Câmara pode constituir um Gabinete de Apoio Pessoal com um Chefe de Gabinete, um Adjunto e um Secretário.

Deste modo, no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 74.º, do referido diploma legal, nomeio para o cargo de Adjunto o Dr. Marcos Christi Silva Fernandes, com efeitos a partir do dia 02 de abril do corrente ano.

O Adjunto fica autorizado a exercer as atividades previstas na alínea b), do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de maio.

Face à recente organização dos pelouros e tendo em conta as competências que me ficaram adstritas, determino que o meu Adjunto assumirá a coordenação e supervisão direta do Gabinete de Informação e orientará as áreas de modernização administrativa e das atividades económicas.

30 de março de 2012. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira da Costa*, Dr.ª

305951649

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 6495/2012

Procedimento Concursal Comum para Ocupação de Um Posto de Trabalho Para a Carreira/Categoria de Técnico Superior de Serviço Social na Modalidade de Relação de Emprego Público por Tempo Indeterminado.

Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que se encontram afixadas e disponíveis na página eletrónica da autarquia (www.cm-castelobranco.pt), as listas dos resultados das provas de Avaliação Psicológica e da Entrevista de Avaliação de Competências do Procedimento Concursal Comum para Contratação por Tempo Indeterminada com vista ao preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior de Serviço Social, aberto por aviso n.º 23088/2011, de 24 de novembro de 2011, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226.

2 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*,
306044733

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso (extrato) n.º 6496/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público em 01/04/2012, por motivo de aposentação, a seguinte trabalhadora:

Maria Clotilde Gonçalves Barrisca Silva: Assistente Operacional, posição 1, nível 1.

27 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

306031051

Edital n.º 467/2012

Jaime Manuel Gonçalves Ramos, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento:

Faz público que, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 16 de abril de 2012, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é submetida a inquérito público a Proposta de Alteração do Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, durante o qual poderá o mesmo ser consultado na Divisão de Assuntos Sociais e Educação desta Câmara Municipal durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento.

O inquérito público consiste na recolha de observações ou sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo daquele projeto de regulamento.

Para constar e devidos efeitos, se passou o presente e outros de igual teor que vão ser publicados nos lugares públicos do costume e na página de Internet do município em www.cm-entroncamento.pt.

E eu, *Gilberto Pereira Martinho*, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, o subscrevi.

3 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

Proposta de Alteração do Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar

Nota justificativa e lei habilitante

O núcleo familiar da sociedade atual reveste-se de novos papéis e funções que divergem dos que vigoraram outrora. Estas alterações verificam-se a vários níveis, com implicações, desde logo, na organização do sistema educativo, pelo que se torna imperioso adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias, e simultaneamente, garantir que tais tempos sejam ocupados com atividades pedagogicamente ricas e orientadas.

Considerando que a prestação do serviço de refeição, bem como a organização de atividades de prolongamento de horário e de ocupação nas interrupções letivas, se perfilam como fatores que influenciam positivamente as condições de aprendizagem, contribuindo igualmente para a conciliação entre a vida profissional dos pais/encarregados de educação e as atividades letivas dos seus educandos, atendendo a que as autarquias assumem um papel cada vez mais preponderante na dinamização destas atividades, ao nível das suas atribuições e competências no ensino pré-escolar; considerando, por último, a legislação em vigor, ao nível da educação pré-escolar (Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro e Portaria n.º 583/97 de 1 de agosto) e no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pelas alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, vem a Câmara Municipal, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, definir o Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município do Entroncamento, o qual tem como lei habilitante a Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, designadamente o seu artigo 13.º, o n.º 2 do artigo 3.º e o n.º 10 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho e o Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento tem por objeto definir as normas de funcionamento dos serviços da componente de apoio à família, nomeadamente:

- 1.1 — Fornecimento de refeições;
- 1.2 — Prolongamento de horário;
- 1.3 — Atividades nas interrupções letivas.

Artigo 2.º

Disposições gerais

1 — Fornecimento de Refeições: A gestão de refeitórios dispõe de Regulamento próprio, pelo que os assuntos aqui não previstos deverão ser regulados por aquele.

2 — Prolongamento de Horário e Atividades nas Interrupções Letivas: O prolongamento de horário, bem como as atividades nas interrupções letivas, serão desenvolvidos nos estabelecimentos de ensino ou noutras instalações municipais.

Artigo 3.º

Destinatários

Os serviços de refeição, prolongamento de horário e atividades nas interrupções letivas destinam-se a todas as crianças que frequentam os Jardins de Infância e cujos encarregados de educação se encontram abrangidos pelos dispositivos legais, a saber:

- a) Serviços de Refeição: todas as crianças que frequentam o ensino pré-escolar.
- b) Prolongamento de horário e atividades nas interrupções letivas: destina-se a todas as crianças que frequentam os Jardins de Infância, de acordo com a lei.